



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 036/2016 – IBRAM

☐ 1ª Via Interessado



2ª Via Processo

☐ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 146.001.265/1996

Parecer Técnico nº: 414.000.016/2016 - GEPAS/COINF/SULAM

Interessado: CÉLIO RUBENS GALLI.

CPF: 003.107.941-53

Endereço: SMDB, CONJUNTO 29, LOTES 08 E 09.

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO NO SMDB, CONJUNTO 29, LOTES 08 E 09.

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO.

Compensação: Ambiental ☐ Não ☒ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização Ambiental local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes desta Autorização Ambiental foram extraídas do Parecer Técnico nº 414.000.016/2016 - GEPAS/COINF/SULAM /IBRAM às folhas 78 a 79.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Os projetos de drenagem pluvial do lote deverão ser concebidos levando em consideração dispositivos que proporcionem a infiltração de maior parte da vazão gerada, bem como o amortecimento dos picos de vazão de forma a diminuir os impactos ambientais negativos. Além disso, caso ocorra lançamento em corpos hídricos, o interessado deverá obter a outorga de lançamento junto à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, conforme Resolução ADASA nº 09/2011;
2. Se houver necessidade de supressão de vegetação durante a edificação nas frações, o interessado deverá comparecer ao IBRAM, na Gerência de Gestão Florestal da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP para solicitar autorização de supressão vegetal, sob pena de sanções fiscais previstas na Lei Federal nº 9605/1998, Decreto nº 6514/2008 e Lei Distrital nº 041/1989, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 14.783 de 17 de junho de 1993;
3. Caso não haja atendimento pela CAESB, os projetos de esgotamento sanitário, visando à instalação de fossas sépticas, deverão ser concebidos com base na legislação vigente (ABNT NBR 7229 e 13969);
4. O cercamento dos lotes deve respeitar a área que consta na escritura. A área verde pública adjacente deve permanecer sem edificações, preservada e não deve ser cercada.
5. O interessado deverá apresentar ao IBRAM, em até 60 dias, um estudo Ambiental do tipo Plano de Recuperação de área degradada – PRAD, elaborado e executado por engenheiro florestal com experiência na área, presente no cadastro técnico do IBRAM.
6. O profissional responsável pela elaboração do Plano e de sua execução deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica do PRAD.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

7. O PRAD deverá conter somente a metodologia utilizada para recuperar a área, os materiais a serem utilizados e o cronograma físico da recuperação, devendo ser objetivo e claro, com no máximo 20 páginas.
8. Quando da entrega do PRAD o interessado deve fazer menção a este Parecer Técnico e solicitar que o PRAD seja encaminhado à GERPAS/COINF/SULAM, que autuará processo para acompanhar a recuperação ambiental
9. Após entrega do PRAD o interessado e o responsável técnico ficam automaticamente autorizados a proceder à execução do PRAD
10. A área objeto de recuperação será vistoriada, a qualquer tempo, a critério do órgão, para analisar a recuperação ambiental da área.

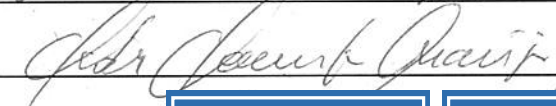
Brasília, 08 de setembro de 2016


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 15 de SETEMBRO de 2016

Nome: CLEBER CLEMENTE ARAÚJO

Assinatura: 

Doc. Identificação: _____



Confidencial



Confidencial

E
M

B
R
A
N
C
O

